



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

**1.1.** Constitui-se objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada no ramo de obras e serviços de engenharia para Construção de 20 unidades de Casas populares do Programa Minha Casa, Minha Vida - MCMV FNHIS Sub 50, conforme Termo de Compromisso Nº 995825/2025/MCIDADES/CAIXA, compreendendo serviços de execução e materiais, nos termos dos projetos básicos e planilhas em anexo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Pocrane/MG.

**1.2.** Em conformidade com o Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal, procedeu-se a pesquisa de mercado para verificação dos preços e estimativa de custos, tendo como valor estimado, especificações detalhadas e quantitativos o abaixo exposto:

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPL. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR GLOBAL
1.	CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES DE CASAS POPULARES DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - MCMV FNHIS SUB 50, CONFORME Termo de Compromisso Nº 995825/2025/MCIDADES/CAIXA, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE EXECUÇÃO E MATERIAIS, NOS TERMOS DOS PROJETOS BÁSICOS E PLANILHAS EM ANEXO	SERVIÇO	01	R\$ 2.899.316,26

### 2- PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

**2.1.** O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses.

**2.2.** O contrato não poderá ser prorrogado, ressalvados os casos de motivos justos, devidamente fundamentados e aprovados pela administração municipal.

### 3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**3.1.** A presente contratação tem por finalidade a execução de obras e serviços de engenharia destinados à construção de 20 (vinte) unidades habitacionais populares, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – modalidade FNHIS Sub 50, conforme condições estabelecidas no Termo de Compromisso Nº 995825/2025/MCIDADES/CAIXA, firmado junto à Caixa Econômica Federal, agente operador do programa. A iniciativa visa atender famílias de baixa renda do Município, contribuindo para a redução do déficit habitacional e para a promoção do direito fundamental à moradia digna.

**3.2.** O déficit habitacional constitui problemática estrutural no Município, especialmente entre famílias em situação de vulnerabilidade social, que residem em condições precárias, inadequadas ou em coabitação forçada. Nesse contexto, a implementação de unidades habitacionais por meio do programa federal representa medida estratégica de política

pública, alinhada às diretrizes de inclusão social, dignidade da pessoa humana e desenvolvimento urbano sustentável.

**3.3.** As unidades habitacionais a serem construídas deverão observar rigorosamente os padrões técnicos, urbanísticos e construtivos estabelecidos pelo programa, incluindo critérios de habitabilidade, salubridade, segurança estrutural, acessibilidade, eficiência energética e sustentabilidade, em conformidade com normas da ABNT, manuais técnicos da Caixa Econômica Federal e diretrizes do Ministério das Cidades.

**3.4.** A execução das obras demanda a aplicação de conhecimentos técnicos especializados nas áreas de engenharia civil, arquitetura e urbanismo, abrangendo serviços como terraplenagem, fundações, estrutura, vedação, cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias, acabamento, urbanização do entorno, além da compatibilização de projetos e controle tecnológico dos materiais. Tais atividades exigem mão de obra qualificada, equipamentos específicos e rigoroso acompanhamento técnico.

**3.5.** Considerando a complexidade técnica e operacional envolvida, bem como a necessidade de observância integral às exigências normativas do programa e aos parâmetros de qualidade exigidos pelo agente financiador, resta inviável a execução direta pela Administração, diante da insuficiência de corpo técnico especializado e de estrutura operacional compatível.

**3.6.** Dessa forma, a contratação de empresa especializada no ramo de obras e serviços de engenharia mostra-se imprescindível para assegurar a adequada execução do objeto, garantindo qualidade construtiva, cumprimento de prazos, conformidade técnica e correta aplicação dos recursos públicos vinculados.

**3.7.** A contratação encontra respaldo nos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e segurança jurídica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, devendo ser precedida de adequada instrução processual e seleção da proposta mais vantajosa.

**3.8.** Ressalta-se que a execução do empreendimento habitacional proporcionará impactos sociais diretos e relevantes, tais como a melhoria das condições de vida da população beneficiária, redução de riscos associados à moradia inadequada, valorização urbana, estímulo à economia local mediante geração de empregos diretos e indiretos, além de contribuir para o ordenamento territorial do Município.

**3.9.** Considerando as características da obra, a padronização dos projetos habitacionais e a possibilidade de definição prévia e precisa dos quantitativos, adotou-se o regime de execução indireta sob a forma de empreitada por preço global, o qual se mostra mais adequado para garantir previsibilidade orçamentária, eficiência na gestão contratual e mitigação de riscos relacionados a aditivos indevidos.

**3.9.1.** A adoção do regime por preço global favorece o controle da execução física e financeira, facilita a fiscalização por etapas, assegura maior aderência ao cronograma físico-financeiro e reduz a possibilidade de práticas que possam comprometer a economicidade da contratação, tais como o denominado “jogo de planilhas”.



**3.10.** Para a adequada instrução do processo administrativo, faz-se necessária a elaboração e apresentação dos documentos técnicos indispensáveis, tais como Projeto Básico e/ou Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária detalhada, Cronograma Físico-Financeiro, Demonstrativo de BDI, especificações técnicas, estudos preliminares e demais elementos que assegurem a perfeita compreensão do objeto e viabilizem o julgamento objetivo das propostas.

**3.11.** A execução do objeto será custeada com recursos oriundos do Termo de Compromisso Nº 995825/2025/MCIDADES/CAIXA, vinculados ao Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, podendo haver complementação com recursos próprios do Município, conforme necessidade de adequação orçamentária e financeira.

**3.12.** Por fim, destaca-se que a presente contratação integra política pública habitacional estruturante, estando alinhada às diretrizes federais de promoção do acesso à moradia digna, contribuindo para o desenvolvimento social, redução das desigualdades e fortalecimento das condições de cidadania da população beneficiada.

#### **4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

**4.1.1** A garantia, nas modalidades, seguro-garantia, caução ou fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

**4.1.2.** A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

**4.1.3.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

**4.1.4.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**4.1.5.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:  
I- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

III- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

**4.1.5.1.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados, observada a legislação que rege a matéria.

**4.1.6.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, com correção monetária.

**4.1.7.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

**4.1.8.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.



**4.1.9.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**4.1.10.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**4.1.11.** O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**4.1.12.** O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**4.1.13.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

**4.1.14.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**4.1.15.** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**4.1.16.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

**4.1.17.** O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no instrumento convocatório e no contrato.

**4.1.18.** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

**4.2.** É de responsabilidade da contratada, sendo considerado com fator condicionante ao pagamento da primeira medição:

- I- O registro da obra no CREA/MG;
- II- O registro da obra junto ao INSS;
- III- A obtenção do alvará de execução

**4.3.** A contratada deverá efetuar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) perante o CREA-MG;

**4.4.** Os licitantes, contratados e contratantes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores deverão agir de forma ética, íntegra e com boa-fé durante todo o processo de contratação e ainda:

- a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no subitem anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- c) comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do Contrato;



d) declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na legislação anticorrupção, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança da responsabilização administrativa e criminal e da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

II – Os licitantes, contratados e contratantes não poderão adotar as seguintes práticas:

a) corruptas: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Contratante no processo licitatório ou na execução do contrato;

b) fraudulentas: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;

c) colusivas: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Contratante, visando estabelecer preço em níveis artificiais e não competitivos;

d) coercitivas: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) obstrutivas: destruir, falsificar, alterar, ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

III – A Contratante rejeitará proposta de adjudicação quando concluir que o licitante indicado para adjudicação se envolveu, diretamente ou por meio de um representante, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão.

IV – O Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) pela prática de condutas previstas no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) obedecerá às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e suas eventuais alterações.

**4.5.** A empresa deverá manter Registro Diário de Obra – RDO;

**4.6.** A Contratada deverá respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadores pertinentes.

**4.7.** A empresa a ser contratada deverá adotar princípios sustentáveis em sua cadeia de produção e fornecimento, visando o atendimento das exigências contidas nas normas e agências regulamentadoras, bem como na legislação vigente, assim, deverá, sempre que possível, adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

**4.7.1.** Utilizar materiais e processos de baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água e, em adição a esta norma, que obedeçam às classificações e especificações determinadas pelos órgãos de controle, além de adotar medidas que evitem o seu derramamento no meio ambiente;

**4.7.2.** Preferencialmente, utilizar materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

**4.7.3.** Utilizar materiais e equipamentos que proporcionem maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

**4.7.4.** Empregar, preferencialmente, sempre que possível, mão de obra local;

**4.7.5.** Utilizar materiais e/ou equipamentos que apresentem maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

**4.7.6.** Empregar o uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

**4.7.7.** Utilizar recursos naturais de origem sustentável.



**4.7.8.** Caso sejam gerados resíduos decorrentes da execução do objeto deste processo, a contratada deverá, ao término das atividades, acondicioná-los e destiná-los de forma e em local adequado, conforme legislação pertinente.

## **5- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da emissão da ordem de serviço.

**5.2.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades suficientes para perfeita execução do objeto, promovendo sua substituição quando necessário:

**5.3.** Após o recebimento definitivo do objeto contratual, por parte do Contratante, a Contratada ficará, ainda, responsável pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de firmamento do Termo de Recebimento Definitivo, por quaisquer defeitos, ainda que resultantes dos materiais empregados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, obrigando-se, às suas expensas, a reparação e/ou substituições que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento do Contrato, nos termos do artigo 1245 do Código Civil.

**5.4.** A contratada deverá assumir a integral responsabilidade por quaisquer danos causados a Prefeitura e a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

**5.5.** A contratada deverá se responsabilizar por eventuais acidentes causados a terceiros por falta de sinalização, escoramentos mal executados ou falha no uso dos equipamentos.

**5.6.** A contratada deverá informar à fiscalização do órgão a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do serviço, no todo ou em parte, de acordo com o planejamento, indicando as medidas para corrigir a situação.

**5.7.** A contratada deverá manter junto à fiscalização relação atualizada de todos os empregados envolvidos na execução deste contrato.

**5.8.** A contratada deverá realizar permanentemente a limpeza de eventuais sobras de materiais junto ao local dos trabalhos.

**5.8.1.** Os resíduos provenientes da execução dos serviços deverão ser destinados em locais apropriados conforme legislação pertinente.

## **6- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** Caberá ao Fiscal do contrato:

I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;



V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

IX - Fiscalizar e atestar a execução contratual por responsável técnico apontado durante o certame.

**6.1.1.** O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;

II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;

III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;

IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;

VI - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;

VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

VIII- Objeto executado por profissional distinto do responsável técnico apontado durante o certame;

**6.2.** Caberá ao Gestor do Contrato:

I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;

IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;

VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;

VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;

VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;

IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

## **7- FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**7.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Boletim de Medição, conforme modelo vigente pelo órgão gestor do convênio.

**7.2.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:



- I - Não produzir os resultados acordados,
- II- Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- III- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**7.3.** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

**7.3.1.** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

**7.3.2.** O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

**7.4.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo fiscal de contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

**7.4.1.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

**7.4.2.** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, quando cabível.

**7.4.3.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**7.4.4.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**7.4.5.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**7.4.6.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**7.4.7.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório e seus anexos, bem como na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.5.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:



I- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal de contrato, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

II - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

III- Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

IV- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

V- Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**7.6.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.7.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**7.8.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**7.10.** O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, estando sujeito ao repasse pelo órgão gestor do convênio.

**7.10.1.** Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

**7.10.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.10.3.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

**7.10.4. Deverá constar na Nota Fiscal, obrigatoriamente, as seguintes informações: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxxx/2026 CONCORRÊNCIA Nº xxxxx/2026.**

**7.11.** Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

**7.12.** O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:



I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;

III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

## 8- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

8.1. O prestador de serviços será selecionado por meio de licitação, na modalidade Concorrência, sob sua forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

## 9- REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Com fulcro no inciso II do Art. 46 da Lei Federal nº 14.133/21 a obra será executada de forma indireta, sob o regime de execução empreitada por preço global.

## 10- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação: 16.482.0038.1044 4.4. 90. 51.00 -Ficha: 388 - Fonte de Recurso: 1.700.000.0000.

## 11- MATRIZ D E RISCO

11.1. Os riscos inerentes à atividade econômica do fornecimento são, via de regra, atribuídos ao Contratado, excetuados aqueles decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, devidamente caracterizados como álea extraordinária.

RISCO IDENTIFICADO	CAUSA PROVÁVEL	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DO RISCO	RESPONSÁVEL PRINCIPAL	MEDIDAS PREVENTIVAS	MEDIDAS DE CONTINÊNCIA
Atraso na execução da obra	Deficiência de planejamento, falta de mão de obra ou problemas logísticos	Alta	Alto	Crítico	Contratada	Cronograma físico-financeiro detalhado; fiscalização contínua; exigência de equipe técnica compatível	Aplicação de sanções contratuais; readequação do cronograma; reforço de equipe
Paralisação da obra	Inadimplemento contratual	Média	Alto	Alto	Contratada	Análise rigorosa da	Notificação formal; execução



	, abandono da obra ou problemas financeiros da empresa					qualificação econômico-financeira; acompanhamento mensal	de garantias; rescisão contratual e nova contratação
Elevação excessiva dos custos dos insumos	Oscilação de mercado e inflação de materiais de construção	Média	Méio	Moderado	Compartilhado	Pesquisa de preços atualizada; previsão contratual de reajuste legal	Reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabível
Execução de serviços em desconformidade técnica	Falta de qualificação da equipe ou falhas operacionais	Média	Alto	Alto	Contratada	Fiscalização técnica permanente; exigência de ART/RRT e responsável técnico	Determinação de correção imediata; refazimento dos serviços às expensas da contratada
Acidentes de trabalho no canteiro	Descumprimento das normas de segurança do trabalho	Média	Alto	Alto	Contratada	Exigência de cumprimento das NRs; fornecimento de EPIs e treinamentos	Paralisação parcial da atividade; acionamento dos órgãos competentes
Atraso no fornecimento de materiais	Problemas de fornecedores ou logística	Média	Méio	Moderado	Contratada	Planejamento prévio de aquisições; estoque mínimo de materiais essenciais	Substituição de fornecedores; reprogramação parcial dos serviços



Inconsistências ou falhas no projeto executivo	Erros técnicos de elaboração	Baixa	Alto	Moderado	Administração	Revisão técnica prévia dos projetos e compatibilização	Adequações técnicas e emissão de ordens de serviço complementares
Condições climáticas adversas	Chuvas intensas e intempéries	Média	Médio	Moderado	Compartilhado	Planejamento das etapas conforme sazonalidade climática	Prorrogação justificada dos prazos
Descumprimento de obrigações trabalhistas	Má gestão administrativa da contratada	Média	Alto	Alto	Contratada	Fiscalização documental periódica; retenção de pagamentos em caso de irregularidade	Comunicação aos órgãos competentes; glosa de pagamentos
Baixa qualidade dos materiais empregados	Tentativa de redução de custos pela contratada	Média	Alto	Alto	Contratada	Exigência de materiais certificados e inspeções técnicas	Rejeição e substituição imediata dos materiais
Danos ambientais durante a execução	Destinação inadequada de resíduos e intervenções indevidas	Baixa	Médio	Baixo	Contratada	Plano de gerenciamento de resíduos e cumprimento da legislação ambiental	Adoção de medidas corretivas e comunicação aos órgãos ambientais
Inadimplência da Administração	Falhas orçamentárias ou	Baixa	Alto	Moderado	Administração	Reserva orçamentária adequada	Reprogramação financeira



quanto aos pagamentos	financeiras					e controle financeiro	eventual revisão contratual
Interrupção por questionamentos de órgãos de controle	Irregularidades processuais ou documentais	Baixa	Alto	Moderado	Administração	Observância integral da Lei nº 14.133/2021 e pareceres técnicos/jurídicos	Saneamento das irregularidades apontadas
Não cumprimento do cronograma físico-financeiro	Planejamento inadequado ou baixa produtividade	Média	Alto	Alto	Contratada	Acompanhamento mensal e relatórios de evolução	Revisão do cronograma e aplicação de penalidades
Problemas de regularização fundiária ou documental	Pendências cadastrais ou dominiais	Baixa	Alto	Moderado	Administração	Verificação prévia da situação dos terrenos	Regularização documental antes do avanço das etapas críticas

Pocrane/MG, 19 de maio de 2026.

Maristela Alves da Silva Dionis  
**Secretária Municipal de Assistência Social**

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1- OBJETO

**1.1.** Elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, visando aferir a viabilidade técnica e econômica para construção de 20 (Vinte) unidades habitacionais populares, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Pocrane/MG.

### 2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** A presente contratação tem por finalidade a execução de obras e serviços de engenharia destinados à construção de 20 (vinte) unidades habitacionais populares. A iniciativa visa atender famílias de baixa renda do Município, contribuindo para a redução do déficit habitacional e para a promoção do direito fundamental à moradia digna.

**2.2.** O déficit habitacional constitui problemática estrutural no Município, especialmente entre famílias em situação de vulnerabilidade social, que residem em condições precárias, inadequadas ou em coabitação forçada. Nesse contexto, a implementação de unidades habitacionais por meio do programa federal representa medida estratégica de política pública, alinhada às diretrizes de inclusão social, dignidade da pessoa humana e desenvolvimento urbano sustentável.

**2.3.** As unidades habitacionais a serem construídas deverão observar rigorosamente os padrões técnicos, urbanísticos e construtivos estabelecidos pelo programa, incluindo critérios de habitabilidade, salubridade, segurança estrutural, acessibilidade, eficiência energética e sustentabilidade, em conformidade com normas da ABNT, manuais técnicos da Caixa Econômica Federal e diretrizes do Ministério das Cidades.

**2.4.** A execução das obras demanda a aplicação de conhecimentos técnicos especializados nas áreas de engenharia civil, arquitetura e urbanismo, abrangendo serviços como terraplenagem, fundações, estrutura, vedação, cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias, acabamento, urbanização do entorno, além da compatibilização de projetos e controle tecnológico dos materiais. Tais atividades exigem mão de obra qualificada, equipamentos específicos e rigoroso acompanhamento técnico.

**2.5.** Considerando a complexidade técnica e operacional envolvida, bem como a necessidade de observância integral às exigências normativas do programa e aos parâmetros de qualidade exigidos pelo agente financiador, resta inviável a execução direta pela Administração, diante da insuficiência de corpo técnico especializado e de estrutura operacional compatível.

**2.6.** Dessa forma, a contratação de empresa especializada no ramo de obras e serviços de engenharia mostra-se imprescindível para assegurar a adequada execução do objeto, garantindo qualidade construtiva, cumprimento de prazos, conformidade técnica e correta aplicação dos recursos públicos vinculados.

**2.7.** A contratação encontra respaldo nos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e segurança jurídica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, devendo ser precedida de adequada instrução processual e seleção da proposta mais vantajosa.



**2.8.** Ressalta-se que a execução do empreendimento habitacional proporcionará impactos sociais diretos e relevantes, tais como a melhoria das condições de vida da população beneficiária, redução de riscos associados à moradia inadequada, valorização urbana, estímulo à economia local mediante geração de empregos diretos e indiretos, além de contribuir para o ordenamento territorial do Município.

**2.9.** Considerando as características da obra, a padronização dos projetos habitacionais e a possibilidade de definição prévia e precisa dos quantitativos, adotou-se o regime de execução indireta sob a forma de empreitada por preço global, o qual se mostra mais adequado para garantir previsibilidade orçamentária, eficiência na gestão contratual e mitigação de riscos relacionados a aditivos indevidos.

**2.9.1.** A adoção do regime por preço global favorece o controle da execução física e financeira, facilita a fiscalização por etapas, assegura maior aderência ao cronograma físico-financeiro e reduz a possibilidade de práticas que possam comprometer a economicidade da contratação, tais como o denominado “jogo de planilhas”.

**2.10.** Para a adequada instrução do processo administrativo, faz-se necessária a elaboração e apresentação dos documentos técnicos indispensáveis, tais como Projeto Básico e/ou Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária detalhada, Cronograma Físico-Financeiro, Demonstrativo de BDI, especificações técnicas, estudos preliminares e demais elementos que assegurem a perfeita compreensão do objeto e viabilizem o julgamento objetivo das propostas.

**2.11.** Por fim, destaca-se que a presente contratação integra política pública habitacional estruturante, estando alinhada às diretrizes federais de promoção do acesso à moradia digna, contribuindo para o desenvolvimento social, redução das desigualdades e fortalecimento das condições de cidadania da população beneficiada.

### **3- LEVANTAMENTO DE MERCADO**

**3.1.** O levantamento de mercado para a futura contratação de empresa especializada no ramo de obras e serviços de engenharia para construção de 20 (vinte) unidades de casas populares, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à plena execução do objeto, foi realizado em observância aos princípios do planejamento, economicidade, eficiência e vantajosidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.2.** A presente contratação possui natureza de obra de engenharia, destinada à execução de unidades habitacionais de interesse social, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Pocrane/MG, especialmente relacionadas à redução do déficit habitacional e à promoção da dignidade das famílias em situação de vulnerabilidade social.

**3.3.** O levantamento de mercado teve como finalidade identificar as soluções disponíveis no mercado, verificar a viabilidade técnica e econômica da contratação, bem como subsidiar a estimativa de preços da futura licitação.

**3.4.** Para tanto, foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, especialmente empreendimentos habitacionais populares executados por municípios e entes públicos, além da consulta às composições de custos constantes do

Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, referência oficial utilizada para obras públicas de engenharia.

**3.5.** A pesquisa evidenciou que, para empreendimentos habitacionais populares, a solução mais vantajosa e amplamente adotada pela Administração Pública consiste na contratação integrada da execução da obra com o fornecimento de todos os materiais necessários, permitindo maior eficiência na gestão contratual, padronização construtiva, otimização do cronograma físico-financeiro e mitigação de riscos relacionados à incompatibilidade entre fornecedores e executores.

**3.6** Verificou-se ainda que o mercado regional e estadual dispõe de número suficiente de empresas da construção civil aptas à execução do objeto pretendido, possuindo capacidade técnica-operacional compatível com obras habitacionais de pequeno e médio porte, o que demonstra a viabilidade da competição e a possibilidade de obtenção de propostas vantajosas para a Administração.

**3.7.** Além disso, observou-se que obras habitacionais populares possuem características padronizadas, permitindo a utilização de metodologias consolidadas de orçamento e planejamento, conforme orientações técnicas aplicáveis às obras públicas de engenharia.

**3.8.** Dessa forma, conclui-se que a solução pretendida mostra-se técnica e economicamente viável, havendo ampla oferta de empresas especializadas no mercado, sendo recomendável a realização de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para construção de 20 unidades de casas populares, contemplando execução completa da obra e fornecimento integral dos materiais necessários, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Pocrane/MG.

#### **4- JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**4.1.** A presente solução consiste na contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução de obras e serviços de engenharia destinados à construção de 20 (vinte) unidades habitacionais populares, compreendendo o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos, transporte, administração da obra, encargos sociais e trabalhistas, bem como todos os demais elementos necessários à perfeita execução do objeto, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Pocrane.

**4.2.** A solução proposta visa atender à demanda habitacional de famílias em situação de vulnerabilidade social, promovendo moradia digna, segurança habitacional e melhoria das condições de vida da população beneficiária, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, do interesse público e das políticas públicas de habitação social.

**4.3.** As unidades habitacionais deverão ser executadas em conformidade com os projetos arquitetônicos, estruturais, hidrossanitários, elétricos e demais documentos técnicos integrantes do processo, observando rigorosamente as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, legislações urbanísticas aplicáveis, normas de segurança do trabalho, acessibilidade, sustentabilidade e eficiência construtiva.



**4.4.** A empresa contratada será responsável pela gestão técnica e operacional da obra, devendo disponibilizar profissionais legalmente habilitados, com emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs e/ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs, conforme legislação vigente.

**4.5.** A solução engloba ainda a adoção de métodos construtivos adequados à natureza do empreendimento, observando critérios de economicidade, durabilidade, qualidade, eficiência e segurança, de modo a assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos e a plena funcionalidade das unidades habitacionais.

**4.6.** A execução indireta mediante contratação de empresa especializada mostra-se a alternativa mais vantajosa e adequada à Administração Pública, considerando a inexistência de estrutura operacional própria suficiente para execução direta da obra, bem como a necessidade de expertise técnica específica, equipamentos apropriados e gestão especializada para cumprimento dos padrões de qualidade, prazo e segurança exigidos.

**4.7.** Dessa forma, a solução pretendida busca assegurar a entrega de unidades habitacionais aptas à ocupação, promovendo inclusão social, redução do déficit habitacional e melhoria das condições socioeconômicas das famílias beneficiadas no Município de Pocrane.

## **5- REQUISITOS E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

**5.1.1.** A garantia, nas modalidades, seguro-garantia, caução ou fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

**5.1.2.** A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

**5.1.3.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

**5.1.4.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**5.1.5.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:  
I- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

III- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

**5.1.5.1.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados, observada a legislação que rege a matéria.

**5.1.6.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, com correção monetária.

**5.1.7.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.



**5.1.8.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**5.1.9.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**5.1.10.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**5.1.11.** O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**5.1.12.** O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**5.1.13.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

**5.1.14.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**5.1.15.** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**5.1.16.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

**5.1.17.** O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no instrumento convocatório e no contrato.

**5.1.18.** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

**5.2.** É de responsabilidade da contratada, sendo considerado com fator condicionante ao pagamento da primeira medição:

- I- O registro da obra no CREA/MG;
- II- O registro da obra junto ao INSS;
- III- A obtenção do alvará de execução

**5.3.** A contratada deverá efetuar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) perante o CREA-MG;

**5.4.** Os licitantes, contratados e contratantes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores deverão agir de forma ética, íntegra e com boa-fé durante todo o processo de contratação e ainda:

a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;



b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no subitem anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

c) comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do Contrato;

d) declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na legislação anticorrupção, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança da responsabilização administrativa e criminal e da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

II – Os licitantes, contratados e contratantes não poderão adotar as seguintes práticas:

a) corruptas: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Contratante no processo licitatório ou na execução do contrato;

b) fraudulentas: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;

c) colusivas: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Contratante, visando estabelecer preço em níveis artificiais e não competitivos;

d) coercitivas: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) obstrutivas: destruir, falsificar, alterar, ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

III – A Contratante rejeitará proposta de adjudicação quando concluir que o licitante indicado para adjudicação se envolveu, diretamente ou por meio de um representante, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão.

IV – O Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) pela prática de condutas previstas no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) obedecerá às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e suas eventuais alterações.

**5.5.** A exigência de garantia de proposta em edital, conforme estabelecido pelo Art. 58 da Lei Federal nº 14.133/21, é uma medida essencial para assegurar o êxito e a lisura do certame licitatório, salvaguardando os interesses da administração pública e garantindo a transparência e a seriedade do processo. A principal razão para a inclusão dessa exigência é a necessidade de mitigar riscos e garantir a segurança das partes envolvidas. Ao solicitar uma garantia de proposta, os licitantes são incentivados a participar do processo de forma comprometida e responsável, evitando assim práticas fraudulentas ou desleais que possam comprometer a lisura do certame. Além disso, a exigência de garantia de proposta promove um ambiente de competição justa e equilibrada entre os participantes. Ao apresentar uma garantia financeira, os licitantes demonstram sua capacidade e disposição para cumprir com as obrigações estabelecidas no edital, garantindo assim que apenas empresas idôneas e solventes participem do processo. Outro aspecto relevante é a proteção dos interesses da administração pública. A exigência de garantia de proposta ajuda a assegurar que o licitante vencedor será capaz de cumprir com suas obrigações contratuais, garantindo a eficiência e a qualidade dos bens ou serviços contratados. Em caso de descumprimento, a garantia pode ser utilizada para cobrir eventuais prejuízos ou custos adicionais, protegendo assim o interesse público e o uso responsável dos recursos públicos. Portanto,

ao exigir a garantia de proposta nos termos do Art. 58 da Lei Federal nº 14.133/21, a administração pública reafirma seu compromisso com a transparência, a eficiência e a legalidade dos processos licitatórios, garantindo que o certame ocorra de forma íntegra, competitiva e em conformidade com a legislação vigente.

**5.6.** Haja vista as inovações trazidas pela Nova Lei de Licitações, em especial quanto a possibilidade de oferta de lances durante o certame, identificou-se a necessidade de se realizar a inversão das fases, conforme previsto no § 1º do Art. 17 da Lei Federal nº 14.133. Tal medida se justifica pela necessidade de evitar que licitantes desqualificados, que não cumprem todos os requisitos de habilitação, ofertem lances excessivos e interfiram diretamente no julgamento do certame, distorcendo as reais condições de julgamento do procedimento.

**5.7.** Considerando as características gerais da obra, vislumbrou-se a necessidade de se exigir qualificações técnicas operacionais e profissionais, com o objetivo de contratar empresas devidamente capacitadas para execução do objeto, primando pela qualidade da execução e buscando estabelecer um critério objetivo de julgamento, em busca da proposta mais vantajosa para administração pública municipal. Em consulta aos setores técnicos responsáveis identificou-se que, pela simplicidade do objeto a ser executado, as exigências relacionadas no item 15 deste estudo, a serem estabelecidas no instrumento convocatório, seriam suficientes para condução do certame.

**5.8.** Com fulcro no §3º do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, será estabelecida a prioridade de contratação para as Microempresas -ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, sediadas no Município de Urucânia/MG.

**5.8.1.** A prioridade de contratação será concedida até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido obtido ao final da fase de lances.

**5.8.2.** Após a fase de lances o sistema classificará automaticamente como vencedora a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que estiver sediada no Município de Urucânia/MG e possua o menor valor final dentro da margem de 10% (dez por cento) citada no item anterior.

**5.9.** A adoção de tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, bem como a priorização de fornecedores sediados no Município, constitui medida compatível com a natureza do objeto, com a realidade do mercado fornecedor de materiais de construção e com a função estratégica das contratações públicas como instrumento de desenvolvimento econômico e social.

**5.10.** No tocante à priorização de empresas sediadas no próprio Município, a medida encontra justificativa adicional na perspectiva do desenvolvimento local. A contratação de fornecedores locais tende a gerar efeitos econômicos positivos diretos, como circulação de renda no comércio municipal, manutenção e geração de empregos, fortalecimento do setor de materiais de construção e incremento indireto da arrecadação tributária. Ademais, há ganhos operacionais relevantes, como redução de custos logísticos, maior agilidade nas entregas destinadas às obras públicas e à fábrica municipal de blocos, facilidade de atendimento a demandas urgentes e maior proximidade para fins de fiscalização e acompanhamento contratual.

**5.11.** Ressalta-se que o tratamento favorecido aos pequenos negócios e a eventual priorização de fornecedores locais não eliminam a competitividade nem comprometem a



vantajosidade da contratação, permanecendo condicionados à apresentação de propostas compatíveis com os preços de mercado e ao pleno atendimento das exigências técnicas e de habilitação. Preserva-se, assim, o equilíbrio entre a promoção do desenvolvimento econômico local e a observância dos princípios da isonomia, competitividade, eficiência e economicidade. Dessa forma, o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, aliado ao estímulo à participação de fornecedores sediados no Município, mostra-se técnica, econômica e socialmente justificável, compatível com o objeto da contratação e alinhado à utilização da compra pública como instrumento de fortalecimento da economia local, sem prejuízo da qualidade do fornecimento e do interesse público.

**5.12.** Haja vista as inovações trazidas pela Nova Lei de Licitações, em especial quanto a possibilidade de oferta de lances durante o certame, identificou-se a necessidade de se realizar a inversão das fases, conforme previsto no § 1º do Art. 17 da Lei Federal nº 14.133. Tal medida se justifica pela necessidade de evitar que licitantes desqualificados, que não cumprem todos os requisitos de habilitação, ofertem lances excessivos e interfiram diretamente no julgamento do certame, distorcendo as reais condições de julgamento do procedimento.

**5.13.** Considerando as características gerais da obra, vislumbrou-se a necessidade de se exigir qualificações técnicas operacionais e profissionais, com o objetivo de contratar empresas devidamente capacitadas para execução do objeto, primando pela qualidade da execução e buscando estabelecer um critério objetivo de julgamento, em busca da proposta mais vantajosa para administração pública municipal. Em consulta aos setores técnicos responsáveis identificou-se que, pela simplicidade do objeto a ser executado, as exigências relacionadas no item 15 deste estudo, a serem estabelecidas no instrumento convocatório, seriam suficientes para condução do certame.

## **6- ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO**

**6.1.** Os estimativos dos quantitativos foram obtidos através do levantamento técnico realizado pelo setor de engenharia do município, de acordo com as normativas técnicas pertinentes e peculiaridades do local para execução do objeto, conforme consta no projeto básico e nos demais documentos de engenharia pertinentes que se encontram em anexo.

## **7- VALOR ESTIMADO**

**7.1.** O valor estimado para contratação foi obtido após pesquisa de mercado, em conformidade com o Art. 23 da Lei Federal 14.133/21 e o Decreto Municipal.

**7.2.** Utilizou-se como parâmetro de obtenção dos valores os dados decorrentes de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.

## **8- DA FORMA DE CONTRATAÇÃO**

**8.1.** Considerando se tratar de obra de engenharia e as características do projeto, a modalidade mais adequada a ser adotada para presente contratação é a concorrência, através do julgamento pelo menor preço global, com regime de execução de empreitada por preço global.

## **9- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO/OU NÃO DA SOLUÇÃO**

**9.1.** A contratação em análise deverá ser realizada com critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL, visando selecionar a proposta que apresenta o menor valor total para a

execução da obra elencada no objeto da contratação, considerando todos os custos envolvidos, como materiais, mão de obra, equipamentos, impostos etc, com regime de execução de empreitada por preço global.

**9.2.** A adoção do regime de execução por preço global facilitará as medições e a fiscalização da obra, possibilitará uma melhor programação financeira, dificultará o “jogo de planilhas” em desfavor da administração pública municipal e incentiva o estrito cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma, haja vista que o recebimento se dará após as conclusões das etapas. Esse critério é adequado para obras padronizadas, isto é, aquelas que possuem especificações técnicas bem definidas e uniformes, que permitem uma estimativa precisa dos custos e dos serviços necessários para a sua realização.

**9.3.** Nesse sentido, o que se pretende na presente contratação é o êxito da prestação de serviço na obra especificada no objeto.

## **10- NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**10.1.** Após a realização do presente estudo, concluiu-se que não se mostra necessária a contratação de terceiros para apoio às atividades de fiscalização e gestão do futuro contrato, tampouco a exigência de formação profissional específica para o desempenho dessas atribuições, considerando a natureza do objeto e o grau de complexidade da execução. Não obstante, ressalta-se que, no ato de designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização, a Administração deverá verificar previamente a compatibilidade do conhecimento técnico, da experiência funcional e da capacidade operacional dos agentes designados, de modo a assegurar que possuam habilitação suficiente para acompanhar a execução contratual, aferir o atendimento às especificações estabelecidas e atestar o cumprimento integral das obrigações pactuadas, em observância aos princípios da eficiência, da segregação de funções e da adequada governança das contratações públicas.

## **11- CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES**

**11.1.** Para a plena e regular execução do objeto, não se faz necessária a contratação de bens, serviços ou fornecimentos correlatos, complementares ou interdependentes, de natureza diversa ou não previstos nas especificações técnicas e condições estabelecidas neste instrumento, uma vez que o objeto é autossuficiente, estando integralmente delimitado e definido no presente instrumento.

## **12- DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**12.1.** A presente contratação tem por objetivo a execução de obras e serviços de engenharia destinados à construção de 20 (vinte) unidades habitacionais populares no Município de Pocrane/MG, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à plena execução do empreendimento, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**12.2.** Os resultados pretendidos com a contratação encontram-se alinhados ao interesse público, às políticas de habitação social e aos princípios da eficiência, economicidade e desenvolvimento social previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, visando proporcionar melhorias efetivas nas condições de moradia da população em situação de vulnerabilidade social.

**12.3.** A construção das unidades habitacionais possibilitará a ampliação do acesso à moradia digna para famílias em situação de vulnerabilidade social, contribuindo diretamente para a redução do déficit habitacional existente no Município de Pocrane/MG.

**12.4.** A execução do empreendimento proporcionará às famílias beneficiadas melhores condições de habitabilidade, segurança, salubridade e conforto, promovendo inclusão social, dignidade humana e fortalecimento das condições básicas de cidadania.

**12.5.** As unidades habitacionais serão executadas conforme normas técnicas de engenharia, acessibilidade, segurança e habitabilidade, reduzindo riscos decorrentes de moradias precárias, improvisadas ou insalubres.

**12.6.** A contratação permitirá à Administração Pública atender de forma planejada e eficiente as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, garantindo maior efetividade na execução das políticas públicas habitacionais.

**12.7.** Com a contratação de empresa especializada, espera-se assegurar a execução das obras dentro dos padrões técnicos exigidos, observando critérios de qualidade, durabilidade, funcionalidade e adequada aplicação dos recursos públicos.

**12.8.** A execução integrada dos serviços, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, tende a proporcionar maior controle contratual, redução de retrabalhos, melhor gestão dos custos e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

**12.9.** A realização das obras contribuirá para a geração de empregos diretos e indiretos, além do fortalecimento da economia local por meio da contratação de mão de obra, aquisição de insumos e circulação de recursos no Município e região.

**12.10.** A contratação possibilitará o fortalecimento das ações governamentais voltadas à promoção da justiça social, redução das desigualdades e proteção das famílias em situação de risco social, em consonância com os objetivos da política pública municipal.

**12.11.** A formalização de contratação única para execução completa da obra permitirá maior controle da Administração sobre cronograma, qualidade dos serviços, cumprimento de metas e fiscalização da execução contratual.

**12.12.** A implantação das unidades habitacionais contribuirá para a organização urbana, melhoria das condições de ocupação do solo e desenvolvimento social da comunidade beneficiada, promovendo impactos positivos de longo prazo para o Município.

**12.13.** Dessa forma, verifica-se que a contratação pretendida apresenta relevante interesse público, mostrando-se necessária, adequada e vantajosa para a Administração Municipal, sobretudo por promover benefícios sociais permanentes, melhoria das condições habitacionais da população e fortalecimento das políticas públicas de assistência social e habitação no Município de Pocrane/MG.

### **13. ANÁLISE DE RISCOS**

**13.1.** Constitui risco para a demanda o atraso injustificado na execução do objeto, ocasionando prejuízos e atrasos nos serviços prestados pela administração pública



municipal. Para respaldar a administração pública municipal contra os atrasos se faz necessária a inclusão de multa por mora, nos moldes a seguir:

**13.1.1.** Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

**13.1.2.** Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

**13.2.** Considerando a necessidade de se garantir a boa execução do objeto se vislumbra a necessidade de se estabelecer o prazo de garantia em conformidade com o código civil, resultando na seguinte condição: Após o recebimento definitivo do objeto contratual, por parte do Contratante, a Contratada ficará, ainda, responsável pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de firmamento do Termo de Recebimento Definitivo, por quaisquer defeitos, ainda que resultantes dos materiais empregados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, obrigando-se, às suas expensas, a reparação e/ou substituições que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento do Contrato, nos termos do artigo 1245 do Código Civil.

**13.3.** Além dos riscos listados anteriormente e das obrigações comuns contratuais, as obrigações descritas a seguir deverão ser suportadas pela contratada:

I - Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

II- O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

III- Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

a) Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

b) Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

c) Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser



armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

d) Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

IV-. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

V- Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

VI- Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

VII- Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

VIII- Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

IX- Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

XI- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XII- Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

XIV- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

XV- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.



## 14 - IMPACTOS AMBIENTAIS

**14.1.** A Contratada deverá respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadores pertinentes.

**14.2.** A empresa a ser contratada deverá adotar princípios sustentáveis em sua cadeia de produção e fornecimento, visando o atendimento das exigências contidas nas normas e agências regulamentadoras, bem como na legislação vigente, assim, deverá, sempre que possível, adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

**14.2.1.** Utilizar materiais e processos de baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água e, em adição a esta norma, que obedeçam às classificações e especificações determinadas pelos órgãos de controle, além de adotar medidas que evitem o seu derramamento no meio ambiente;

**14.2.2.** Preferencialmente, utilizar materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

**14.2.3.** Utilizar materiais e equipamentos que proporcionem maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

**14.2.4.** Empregar, preferencialmente, sempre que possível, mão de obra local;

**14.2.5.** Utilizar materiais e/ou equipamentos que apresentem maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

**14.2.6.** Empregar o uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

**14.2.7.** Utilizar recursos naturais de origem sustentável.

**14.2.8.** Caso sejam gerados resíduos decorrentes da execução do objeto deste processo, a contratada deverá, ao término das atividades, acondicioná-los e destiná-los de forma e em local adequado, conforme legislação pertinente.

## 15 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM EXIGIDOS

**15.1.** A Lei Federal nº 14.133, estabelece os documentos de habilitação obrigatórios para a participação em licitações públicas. Esses documentos são essenciais para garantir que os licitantes tenham a capacidade técnica, financeira, jurídica e de conformidade com obrigações trabalhistas e tributárias para executar o objeto da licitação, sendo assim, com auxílio dos setores técnicos responsáveis, identificou-se que os seguintes documentos de habilitação devem ser exigidos no instrumento convocatório:

### 15.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

**I- Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**II- Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**IV- Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**V- Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



**VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**VII- Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

### **15.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**I** – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

**II** - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**III** - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

**IV** - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

**V** – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

**VI** – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

**VII** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**VIII**- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

**15.1.2.1.** Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Agente de Contratação.

### **15.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**I**- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

**II**- Comprovação de que a empresa possui capital social ou patrimônio líquido equivalente ou superior a 10% (Dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do valor estimado dos respectivos itens propostos pelo licitante, caso sua proposta não compreenda a totalidade de itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.

**15.1.4.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

### **15.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**



#### **15.1.5.1. Qualificação Técnica Operacional (da empresa)**

I- Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da região a que estiver vinculada, em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;

#### **15.1.5.2. Qualificação Técnica Profissional (do responsável técnico)**

I- Certidão de Registro do Responsável Técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU/UF (Conselho de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal), em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;

II- Comprovação de que a licitante possui em seu corpo técnico, na data prevista para a entrega das propostas, profissional(is) de nível superior legalmente habilitados, detentor(es) de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CATs), expedida(s) pelo conselho profissional competente, devidamente registrado no CREA/CAU que demonstrem possuir experiência comprovada para execução da obra objeto da presente licitação;

**15.1.5.2.1.** Os profissionais indicados como responsáveis técnicos pela realização de serviços deverão figurar como responsáveis técnicos da Licitante, podendo vir a serem substituídos em caso de fato superveniente por outros, desde que sejam igualmente qualificados e, desde que sejam previamente autorizados pela Administração Municipal;

**15.1.5.2.2.** A Comprovação de que o(s) detentor(es) da(s) referida(s) CAT(s) é(são) vinculado(s) à licitante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Sócio: cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;

b) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

c) Empregado permanente da empresa: cópia do contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;

d) Responsável técnico: cópia da certidão de registro de pessoa jurídica no conselho profissional competente da sede ou filial onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico;

e) Profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e a licitante de acordo com a legislação civil comum.

**15.1.5.3.** Para o consórcio de empresas, a habilitação técnica, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado.

**15.1.5.4.** Para aferição objetiva da qualificação técnica profissional, serão considerados como parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto os seguintes itens e quantidades dispostos na planilha a seguir, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estipulado na planilha orçamentária.

**15.1.5.5.** Serão considerados como parcelas de maior relevância os itens descritos a seguir, constantes na planilha orçamentária: 1.3.5, 1.3.7, 1.5.1 e 1.8.2.

#### **15.1.6. VISTORIA PRÉVIA**

I - Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

**15.1.6.1.** O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do e-mail



secretariadeobras@pocrane.mg.gov.br ou telefone (33) 98836-5600, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

**15.1.6.2.** Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

## **16- CONCLUSÃO**

**16.1.** Após realização do Estudo Técnico Preliminar – ETP certificou-se que a solução abordada é a mais adequada para contratação atender plenamente a necessidade que se destina, em face de suas características e peculiaridades identificadas durante a elaboração.

Pocrane/MG, 19 de maio de 2026.

---

Maristela Alves da Silva Dionis  
**Secretária Municipal de Assistência Social**

